

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 7		

Processo nº E-2026/2988907

De: Agente de Contratação /Compras

Para: Controle Interno

Interessado: Serviço de Farmácia (SEFAR)/PPS

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO nº 026/2026

I-DO OBJETO

Trata-se da necessidade de **atualização das informações** constantes nos autos referentes à Dispensa de Licitação emergencial de materiais técnicos-médicos (DRENOS DE PENROSE Nº 02 e 03; SISTEMA DE DRENAGEM 2000ML, , SISTEMA FECHADO DE, ASPIRAÇÃO – TRACH CARE, SERINGAS 3ML e 5ML LUER LOCK) E SEM SALDO (CÂMARA RETRÁTIL e CDL 7FR), indispensáveis para o atendimento dos pacientes da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV) , por período de 180(cento e oitenta) dias por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. **75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.O valor estimado para os itens é de **R\$ 259.247,30** (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) conforme sequencial 44.e tendo em vista que o item 5, inicialmente contemplado na presente contratação, foi objeto de exclusão em razão da finalização do Pregão Eletrônico (PAE E-2025/3478633)– novo procedimento já com empresa habilitada, aguardando assinatura do contrato; que se encontrava em andamento para o mesmo objeto, faz-se necessário promover o devido ajuste no Relatório do Agente de Contratação e aviso de dispensa já acostado aos autos.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 7		

Assim, fica retificado o Relatório do Agente de Contratação anteriormente juntado aos autos no sequencial 36, exclusivamente no que se refere ao **item 5** mencionado, permanecendo inalteradas as demais informações, análises e conclusões constantes do documento.

II. DA DISPENSA EMERGENCIAL E DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

No caso em tela, foi noticiada a emergência pelo setor demandante considerando que são itens que se encontram SEM ARP OU CONTRATO VIGENTES, e seus processos de aquisição para 12 meses estão em andamento, 2025/3673962 (DRENOS DE PENROSE e SISTEMAS DE DRENAGEM – SEPLAD desde 11/06); 2025/3503583 (SERINGAS). O TRACH CARE, encontra-se em estoque crítico. Acrescentando que as empresas que tinham ARP vigentes com esses itens recusaram a prorrogações de suas ARP (2025/3478077, 2025/3807168, 2026/2075146, 2026/2203141, 2026/2208594).

Além dos itens que tem ARP vigentes, mas já não tem saldo para novos pedidos mesmo estando dentro de suas vigências, 2025/3694783 (CDL 7F – ARP 219/2025, PE 90081/2025, vigência: 19/11/2026), porém já se iniciou o processo licitatório para 12 meses, 2026/2896404 que se encontra em fase interna. 2025/3327068 (CÂMARA RETRÁTIL – ARP 125/2025, PE 90030/2025, vigência: 11/09/2026), se iniciando processo para 12 meses, 2026/2579789. Cabe instar que atualmente só se permite prorrogação de uma ARP caso exista saldo remanescente, como neste PAE 2026/2597118, de acordo com as seq. 23 e 28, o que não ocorre com esses 02 itens.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 7	

competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada. Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe

Art. 75. [...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para o procedimento de dispensa eletrônica deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema de Dispensa Eletrônica,

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 7		

para acesso ao sistema e sua operacionalização (§ 2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Ressalto que de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará elaborado pela PGE, os Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, ficam dispensados de análise jurídica (art. 4º § 5º), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- b) Sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública; e
- c) Haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

III-DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS E CUMPRIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Foram utilizadas as minutas padronizadas em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública elencadas nos incisos do art. 1º da Portaria Nº 184/2023-PGE. G de 21 de março de 2023.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

<i>Documento</i>	<i>Sequencial</i>
<i>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA(DFD)</i>	1
<i>TERMO DE REFERÊNCIA(TR)</i>	40

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
Parecer						
Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:		
PRES.ASJUR-FO-002	15/12/2020	11/06/2024	02	5 / 7		

<i>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)</i>	41
<i>ANÁLISE DE RISCO(AR)</i>	5
<i>MAPA COMPARATIVO DE PREÇO</i>	43
<i>ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	44
<i>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</i>	46
<i>MINUTA DO AVISO DE DISPENSA</i>	49
<i>MINUTA DO CONTRATO</i>	47

IV. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

As minutas do aviso de Dispensa Eletrônica e do contrato bem como o Termo de Referência(seq.49) estão em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública **cabendo inclusão de data e hora do certame no aviso de dispensa além de exclusão do item 5 ainda contidos no resumo e cláusula 3 da minuta do contrato.**

V- CONCLUSÃO

1. **OPINO** pela possibilidade de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica (seq. 35), com vistas a aquisição emergencial de materiais técnicos-médicos (DRENOS DE PENROSE Nº 02 e 03; SISTEMA DE DRENAGEM 2000ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO – TRACH CARE, SERINGAS 3ML e 5ML LUER LOCK) E SEM SALDO (CÂMARA RETRÁTIL e CDL 7FR)por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

2. Recomenda-se que seja juntado aos autos cópia da Portaria mais recente que designou a equipe de contratação por Dispensa Eletrônica;

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 6 / 7		

3. Recomenda-se que sejam observados os itens 2.1 a 9.5 da Lista de Conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;
4. Recomenda-se que ao proceder a análise da dispensa eletrônica o controle interno realize a checagem dos itens 2.1 a 6.2 da lista de conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;
5. Após, os autos devem ser submetidos a autoridade superior para observância do item 7 da lista de conferência, cabendo a autoridade superior confirmar a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, autorizando que a aquisição seja realizada sem a prévia instauração de processo licitatório;
6. O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;
8. O item 9 da lista de conferência deve ser observado pelo Setor de Contratos e Convênios.

No mais, deve constar nos autos justificativa pormenorizada da emergência e da necessidade da contratação direta realizada pela Presidente desta FHCGV com referência à urgência, aos riscos e prejuízos ao paciente decorrentes do desabastecimento, bem como os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que o processo está instruído com as minutas padronizadas da PGE conforme art. 4º da Portaria PGE 184/23 e de acordo com o exigido no parecer Referencial nº 005/2023 que trata da dispensa eletrônica.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 7 / 7	

Envio os autos ao controle interno para atesto de conformidade da fase preparatória.

Em ato contínuo encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para **expressa autorização pelo ordenador de despesa** obedecendo fluxo institucional.

Belém, 24 de setembro de 2026.

Auriceli da Silva Souza
Agente de contratação
Portaria 206/2024-FPHCGV

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2988907

Anexo/Sequencial: 50

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 24/09/2026 11:32:43

Aut. Assinatura: d8886f289532cf363571681ad941e9f532132df7bdd59ec7b7a5030a33ebe808



Identificador de autenticação: 0a9d9be2-2041-4ea1-9cfb-28e97e71ffce
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>